

Nº 1556

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1523, DE 11/01/2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás,
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 1523, de
11/01/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

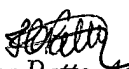
“Art. 21 – (...)

**§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão
decederão além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, o disposto
no Anexo I desta Lei, podendo o Chefe do Poder Executivo, conceder por ato próprio,
gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento básico percebido pelo
servidor público municipal, podendo a gratificação ser revogada a qualquer tempo.”**

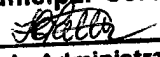
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à
conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e vindouros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
observando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **CERES**, aos vinte e nove dias
do mês de dezembro de 2005.


Heliana Patto Araújo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO


Eng.º Edmarcio de Castro Barbosa
- PREFEITO -

O presente documento
foi publicado no placard
desta Prefeitura na seguinte
Data 29 / 12 / 05
Prefeitura Municipal Ceres- GO.

Secretária de Administração